

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UNIEVANGÉLICA
CAMPUS RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
ADRIELLY SILVA MEIRELES**

AÇÕES AFIRMATIVAS NA PROTEÇÃO DO IDOSO:
um estudo na casa de idosos no município de Crixás

**RUBIATABA/GO
2024**

ADRIELLY SILVA MEIRELES

AÇÕES AFIRMATIVAS NA PROTEÇÃO DO IDOSO:
um estudo na casa de idosos no município de Crixás

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Lincoln Deivid Martins.

RUBIATABA/GO
2024
ADRIELLY SILVA MEIRELES

AÇÕES AFIRMATIVAS NA PROTEÇÃO DO IDOSO:

um estudo na casa de idosos no município de Crixás

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Lincoln Deivid Martins.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Lincoln Deivid Martins

Orientador _____

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico esse trabalho ao meu pai e a minha
mãe que foram fontes inesgotáveis de
estímulo, força e de amor.

Dedico a vocês, todo meu reconhecimento.

RESUMO

Essa monografia expõe o abandono afetivo inverso partindo do tema, ações afirmativas na proteção do idoso: um estudo na casa de idosos no município de Crixás. O objetivo é de analisar o cumprimento das políticas públicas voltadas ao idoso no município de Crixás, e de forma específica observar se existe abandono familiar no centro do idoso. A problemática é qual a (in) aplicabilidade de políticas públicas de proteção ao idoso no município de Crixás? A pesquisa será a qualitativa, e através da pesquisa empregada na casa do idoso extrairá se as disposições legais são aplicadas. O trabalho também utiliza a pesquisa bibliográfica, fundamentando através da Lei nº. 10.741/2003. Por fim, o trabalho se construirá por meio de três capítulos, no primeiro capítulo discorre-se sobre o abandono afetivo inverso, logo depois é discorrido sobre o envelhecimento populacional e as políticas públicas voltadas para as pessoas idosas. No último capítulo têm-se a efetividade dos Direitos Fundamentais dos idosos por meio de medidas de assistência familiar e acolhimento do idoso.

Palavras-chave: Abandono. Idoso. Políticas Públicas.

This monograph discusses reverse affective abandonment, based on the theme of affirmative action in the protection of the elderly: a study of the Crixás home for the elderly. The objective is to analyze compliance with public policies aimed at the elderly in the municipality of Crixás, and specifically to observe whether there is family abandonment in the elderly center. The problem is: what is the (in)applicability of public policies to protect the elderly in the municipality of Crixás? The research will be qualitative, and through the survey carried out at the old people's home it will be possible to determine whether the legal provisions are applied. The work also uses bibliographical research, based on Law no. 10.741/2003. Finally, the work will be divided into three chapters. The first chapter discusses inverse affective abandonment, followed by a discussion of the ageing population and public policies aimed at the elderly. The final chapter looks at the effectiveness of the fundamental rights of the elderly through family assistance measures and the reception of the elderly.

Keywords: Abandonment. Elderly. Public policy.

| 0

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART Artigo

CRFB	Constituição Federal de 1988
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
KM	Quilometro
MIN.	Ministro
OMS	Organização Mundial da Saúde
P.	Página
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE	Portadores de Necessidades Especiais
PNI	Política Nacional do Idoso
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDF	Tribunal Superior do Distrito Federal

LISTA DE SÍMBOLOS

% Porcentagem

R\$ Real

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O ABANDONO AFETIVO INVERSO –.....	12
2.1 Abandono afetivo inverso.....	12
2.1.1 Desamparo da pessoa idosa pelos filhos	15
2.2 Consequências para o idoso.....	16
2.3 Obrigação dos filhos.....	19
3. O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PESSOA IDOSA.....	22
3.1 O envelhecimento populacional.....	23
3.2 A proteção do idoso na Constituição Federal.....	25
3.3 Estatuto do Idoso	27
3.4 Políticas públicas voltadas a pessoa idosa	28
4 EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO ATRAVÉS DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E ACOLHIMENTO DO IDOSO	32
4.1 Qualidade de vida do idoso.....	32
4.2 Centro de Convivência do idoso.....	34
4.3 Centro de Convivência: aplicação da política pública no município de Crixás	37
4.3.1 A instituição no município de Crixás.....	37
4.3.2 Das informações obtidas.....	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
ANEXO A.....	49

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema, ações afirmativas na proteção do idoso: um estudo na casa de idosos no município de Crixás. A partir dos preceitos legais estabelecidos, os quais instituíram a proteção a pessoa idosa e o zelo por sua dignidade e integridade, a pesquisa se desenvolverá para demonstrar que os idosos têm direitos e garantias que devem ser respeitados, e é fundamental impedir que suas próprias famílias os abandonem emocionalmente já que esse assunto quase não é abordado.

Portanto, a problemática que envolve o contexto da monografia é: qual as ações afirmativas que protegem os idosos no município de Crixás? Conhecer a realidade dos idosos em Crixás ajudará a responder a problemática quanto a aplicação da lei diante do processo de envelhecimento da pessoa, já que além dos maus tratos, muitos idosos também são abandonados por suas famílias.

Considerando a extensão que comporta essa temática cumpre ao trabalho delimitar o âmbito de pesquisa, e, portanto, por se tratar de uma pesquisa temporal o estudo será realizado considerando as ações afirmativas na proteção do idoso do território brasileiro, a partir de uma pesquisa empregada no município goiano, Crixás.

A hipótese é de que o município não possua ainda efetividade quanto a aplicação das disposições normativas que possa proteger os idosos do abandono familiar, além de não conseguir oferecer todos os recursos necessários garantidos pela Lei de proteção ao idoso. Vários fatores devem ser levados em conta para determinar o grau de aplicação das leis normativas para a proteção dos idosos e para evitar o abandono familiar em um município.

Isso implica determinar a frequência das queixas e dos casos de abandono emocional dos idosos, confirmar as atividades das entidades responsáveis, garantir acesso suficiente aos serviços e recursos necessários, realizar pesquisas de opinião com os idosos e suas famílias e comparar as informações com as de outras localidades ou áreas. Será possível avaliar a eficácia das medidas em vigor para proteger os idosos e evitar a deserção familiar observando esses parâmetros.

O objetivo geral do presente trabalho é de investigar se na casa dos idosos é aplicada a política pública de proteção. Através dessa ferramenta de pesquisa foi

possível determinar no atual momento a aplicabilidade da lei de proteção ao idoso no município de Crixás. O Estatuto do Idoso, oficialmente conhecido como Lei nº 10.741/2003, é a política de proteção ao idoso que vigora no município de Crixás e foi citado na pesquisa.

Com o objetivo de resguardar a dignidade, a integridade e o bem-estar geral do idoso, essa lei estabelece uma série de direitos e proteções essenciais. A legislação garante uma série de direitos, incluindo a liberdade de discriminação e abuso, acesso livre e irrestrito a serviços públicos e privados, assistência social, assistência médica e transporte. Ao avaliar como as políticas públicas locais estão sendo implementadas para garantir a proteção e o bem-estar dos idosos na comunidade, a pesquisa empregou a abordagem dedutiva para investigar a aplicação e a eficácia dessa lei específica no lar de idosos de Crixás.

Os objetivos específicos são: examinar o fenômeno do abandono afetivo inverso e como ele se relaciona com o abandono de idosos; avaliar os efeitos do envelhecimento da população na sociedade e a eficácia das políticas públicas voltadas para os idosos; e avaliar a eficácia dos direitos fundamentais garantidos aos idosos pela legislação brasileira.

Trata-se de um tema relevante, sem sombras de dúvidas, e através desse estudo e elaboração trabalho será possível orientar futuras pesquisas acadêmicas em relação a proteção do idoso pelas políticas públicas.

Foi utilizado no presente trabalho, o método de pesquisa qualitativa.

A pesquisa qualitativa concentra-se em aspectos da realidade que não podem ser medidos ou que não devem ser medidos. Ela explora o domínio de significados, motivações, metas, crenças, valores e atitudes. O objetivo da pesquisa qualitativa é compreender a complexidade de determinadas ocorrências, fatos e processos (Minayo, 2001).

Além disso, também utilizou a pesquisa de campo. Um método de pesquisa científica conhecido como "pesquisa de campo" implica a coleta de dados no ambiente natural real onde os fenômenos em estudo estão ocorrendo. Nesse tipo de estudo, o pesquisador sai do ambiente controlado do laboratório ou do exame de fontes secundárias para entrar em campo e realizar experimentos, observações, entrevistas, questionários e outros métodos de coleta de dados (Minayo, 2001).

No primeiro capítulo dessa monografia será abordado as perspectivas gerais sobre o abandono afetivo do idoso, aquilo que a doutrina chama de abandono

inverso que é a condição dos filhos abandonarem os pais. Será revelado como o desamparo da pessoa idosa pode trazer consequências a eles, além de expor a obrigação dos filhos para com os pais. Como o abandono afetivo frequentemente indica uma falha ou inadequação nas leis governamentais destinadas a proteger os idosos, há uma conexão entre o abandono afetivo e o objetivo de garantir a conformidade com essas políticas.

O principal objetivo das políticas públicas destinadas a proteger os idosos é garantir que suas necessidades e direitos sejam atendidos, incluindo a proteção contra abuso, negligência e abandono. Portanto, é possível avaliar se as políticas públicas são bem-sucedidas na prevenção desse tipo de violência e em dar aos idosos em situação de vulnerabilidade o apoio de que precisam, analisando os incidentes de abandono emocional (Meneses, 2013).

Será exposto através do segundo capítulo uma percepção geral sobre o envelhecimento populacional, explanando também sobre as políticas públicas voltadas a proteção do idoso. O terceiro capítulo tratará da efetividade dos direitos fundamentais demonstrando como ocorre a preservação dessas garantias no município de Crixás, através de uma pesquisa desenvolvida na casa do idoso da cidade.

Como o número de idosos na população está aumentando e há uma necessidade correspondente de políticas eficazes para garantir sua proteção e bem-estar, o envelhecimento da população está diretamente relacionado ao objetivo de determinar se as políticas públicas para proteger os idosos estão sendo seguidas ou não (Meneses, 2013).

Em muitos países, inclusive no Brasil, o número de idosos está aumentando devido ao aumento da expectativa de vida e à redução das taxas de natalidade. Isso leva a necessidades específicas nas áreas de assistência social, habitação, transporte, saúde e outras áreas que exigem ações governamentais adequadas.

2 O ABANDONO AFETIVO INVERSO

O termo "abandono afetivo reverso" descreve como os membros da família deixam de oferecer apoio emocional e cuidados aos idosos. Isso pode ter um grande impacto nas políticas públicas destinadas a proteger os idosos. A ausência de apoio familiar frequentemente causa desafios adicionais para os idosos que sofrem de abandono afetivo inverso, o que pode afetar negativamente sua saúde mental e emocional, bem como sua qualidade de vida. Assim, a identificação e o reconhecimento desse fenômeno podem impactar o desenvolvimento e a execução de políticas governamentais destinadas a impedir a deserção, promover fortes laços familiares e fornecer assistência emocional e social suficiente para os idosos (Felipe; Souza, 2016).

O envelhecimento de qualquer pessoa provoca mudanças significativas no contexto familiar, já que o idoso não consegue mais produzir, se comunicar, ou fazer qualquer outra atividade com o mesmo desempenho de um jovem, e por causa do célere processo de envelhecimento da população, surge o problema do abandono do idoso, provocando sua exclusão da sociedade e da família (Felipe; Souza, 2016).

Felipe e Souza esclarecem que ordem natural da vida impõe o processo de envelhecimento, no entanto, as pessoas têm deixado de lado cada vez mais os idosos, ignorando-os e também deixando de oferecer os cuidados básicos a sua sobrevivência. Com a idade avançada, os idosos tornam-se responsabilidades de seus filhos, os quais procuram se eximir do trabalho através do abandono afetivo. (Felipe; Souza, 2016).

O envelhecimento é um processo natural da vida em que se tem várias mudanças para a pessoa. Assim, esse capítulo aborda o abandono afetivo da pessoa idosa, além de expor as consequências desse abandono para o idoso. Será demonstrado a obrigação constitucional do filho em relação aos pais, com o dever de cuidado e de assistência aos idosos.

A questão de se saber se as políticas públicas destinadas a proteger os idosos podem ser efetivamente resolvidas levando-se em conta as obrigações constitucionais dos filhos para com seus pais, especialmente em relação ao dever de prestar auxílio material e moral. A Constituição apoia as políticas públicas atuais ao

estabelecer uma base legal sólida para incentivar o apoio familiar aos idosos por meio do reconhecimento legal desse compromisso. A assistência aos filhos e o papel de cuidador dos pais idosos podem ajudar significativamente a preencher as lacunas das políticas, especialmente em locais onde os recursos governamentais são escassos ou insuficientes (Felipe; Souza, 2016).

Esse mandato constitucional também pode atuar como um catalisador para o desenvolvimento de políticas e programas que fortaleçam os laços familiares e promovam o apoio intergeracional, bem como para que a sociedade se torne mais consciente da importância do papel da família na prestação de cuidados aos idosos. A integração de políticas governamentais com a obrigação constitucional das crianças pode promover um ambiente mais propício para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos, atendendo, assim, às suas necessidades em uma escala mais abrangente (Felipe; Souza, 2016).

2.1 ABANDONO AFETIVO INVERSO

É possível investigar a conexão entre o abandono afetivo inverso e a ação afirmativa dentro da estrutura das leis destinadas a promover a inclusão social e a igualdade. O governo e outras instituições podem implementar políticas de ação afirmativa para lidar com injustiças passadas e promover chances iguais para grupos marginalizados ou discriminados (Feng, 2018).

A ação afirmativa pode ser usada para superar estereótipos negativos sobre o envelhecimento, aumentar a conscientização pública sobre essa questão específica e fortalecer os laços familiares quando se trata de reverter o abandono afetivo, que é a ausência de apoio emocional e de cuidados com os idosos por parte dos membros da família (Feng, 2018).

A partir do cenário do crescimento da população idosa, cresceram também os episódios de abandono afetivo inverso que se traduz no abandono do idoso por parte de seus filhos e ou familiares. Esses fatos são diariamente noticiados pelos jornais e redes sociais, revelando que a sociedade atual está desprezando a pessoa idosa (Feng, 2018).

O termo abandono afetivo, embora seja utilizado na sociedade contemporânea, ainda não foi conceituado pela legislação, não foi possível chegar a um entendimento unânime sobre seu significado (Feng, 2018).

Isso, porque o assunto é bastante complexo, envolve os princípios constitucionais, e em razão disso, nota-se que há certa dificuldade de se conceituar de forma direta, e, por isso, busca-se relacionar a palavra junto aos sentimentos que se espera que o pai tenha em relação ao filho e vice-versa (Feng, 2018).

O abandono pode ser conceituado como um tipo de violência cometido em face de uma pessoa já idosa, e se caracteriza pelo distanciamento dos responsáveis legais que podem ser os próprios filhos ou outros parentes do idoso, no sentido em que deixam de prestar os cuidados de amparo que uma pessoa idosa precisa. (Minayo, 2019).

Por abandono afetivo, chega-se à compreensão de que se refere a ausência de cuidados, de carinho, de afeto. É considerando a falta de amor por alguém (pai/mãe, filho/filha) que deveria amar incondicionalmente a qualquer obrigação normativa.

O doutrinador Queiroz afirma que o afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movimentadas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido a dignidade da existência humana” (Queiroz, 2021, p. 68).

O afeto representa um incentivo para a preservação dos laços familiares, seria um estímulo válido e generoso para querer e fazer o bem em face do seu familiar, visto como uma nobre justificativa para cuidar um do outro (Queiroz, 2021).

De acordo com Rossot, o afeto, seria uma troca recíproca entre os sujeitos de cuidados e de atenção, buscando apenas o bem da outra pessoa, ou seja, é a forma de expressar sentimentos e emoções. O autor entende que o sentimento deveria ser uma troca natural em que se busca o bem da outra pessoa. (Rossot, 2022, p. 33).

Ou seja, embora o amor e o seja um sentimento que não possa ser estabelecido por se tratar de um sentimento pessoal de cada indivíduo em relação ao outro, espera-se que ele exista entre as relações de filiações, isto é, de pai para filho e de filho para pai.

E sobre isso afirma que o sentimento não representa apenas um laço que envolve os integrantes de uma só família, mas um laço que une pessoas com a finalidade de garantir à felicidade de todas as pessoas pertencentes aquele meio, ocasionando, assim, o norte de cada família. Ou seja, o afeto já é um direcionador das famílias atuais. (Pessanha, 2021, p. 11).

Nesse sentido, faz-se imperioso compreender o significado da palavra inverso empregada junto o abandono, já que o assunto do trabalho paira sobre o abandono inverso. A afetividade é uma presunção legal que gera deveres decorrentes dos vínculos de família formados através das relações socioafetivas e da comunhão de vida, e representa a prevalência do valor da pessoa humana sobre os valores materiais, patrimoniais, nas relações familiares, deveres esses impostos a par da existência, ou não, de amor ou afeição entre as pessoas envolvidas. (Nunes, 2019, p. 25).

Os vínculos emocionais que um indivíduo tem com outra pessoa implicam uma necessidade moral de prestar cuidados, uma vez que a família é responsável pelo bem-estar de todos os seus membros dentro da unidade familiar. De acordo com essa ideia, o apego tem uma prioridade maior do que os recursos monetários e patrimoniais em um vínculo familiar.

A palavra inversa representa o sentido oposto do abandono do filho pelo pai, ou seja, trata-se do abandono do pai pelo filho. Os pais realizam os primeiros cuidados da vida de um filho, dando suporte material, espiritual e sentimental sobre o desenvolvimento do ser humano, assim é esperado que durante a velhice desse pai, os filhos possam retribuir com os mesmos cuidados, atenção e amor. (Viegas; Barros, 2016).

Verifica-se o abandono afetivo inverso dentro de uma relação familiar em que o filho ou a filha vem a abandonar seu pai ou sua mãe. A ausência familiar daqueles que deveriam prestar os cuidados aos pais é caracterizado como o abandono afetivo inverso.

O abandono afetivo inverso é constituído, em regra, pela inação de afeto ou, especificamente, pela ausência de cuidado dos filhos em face de seus genitores idosos, fundado no valor jurídico imaterial da solidariedade familiar e da segurança afetiva da família. Apresenta-se no universo jurídico não apenas como uma omissão do dever de cuidado dos filhos em relação aos seus pais idosos, mas sim, como forma de garantir o princípio da dignidade humana, evitando ou compensando o abalo psicológico, físico e social sofrido pelos idosos. (Barros; Viegas, 2016, p. 188).

Por uma simples análise da explicação acima, pode-se entender que o abandono afetivo é representado pela ausência de cuidados dos filhos que tem obrigações em relação a seus pais e deixa de cumprir, por isso, é considerado pela legislação como uma omissão do dever legal.

O abandono afetivo inverso nada mais é que a ausência afetiva da responsabilidade natural da vida que é tecer cuidados aos pais durante sua velhice. O abandono afetivo inverso é inserido dentro da instituição familiar diante das relações paterno-filiais ascendentes, isso é quando os filhos deixam de cuidar de seus pais. (Machado, 2022).

Trata-se de uma inação de afeto, em outras palavras, é representado por um quadro de ausência do filho com seu pai ou sua mãe que se encontra em idade avançada. Portanto, representa o descumprimento de uma obrigação jurídica da solidariedade familiar. (Alves, 2023).

Todavia, sob uma perspectiva normativa e jurídica o abandono afetivo inverso representa o descumprimento da obrigação de assistência que o descendente tem em relação a seu ascendente. Representa o desamparo da prole em relação ao seu genitor durante a velhice dele.

2.1.1 DESAMPARO DA PESSOA IDOSA PELOS FILHOS

O abandono da pessoa idosa pelos filhos pode acontecer por vários fatores. Não se pode fechar em apenas um pensamento da causa que enseja o filho a desprezar os pais durante sua velhice, no entanto, o autor se arrisca em descrever (Alves, 2018).

As situações que levam ao abandono são provocadas pela condição de fragilidade do idoso, que pode passar a depender de outras pessoas, pela perda da autonomia e da independência. O autor também acredita que o esfriamento dos vínculos afetivos e pela conduta do grupo é responsável pelo abandono dos pais. (Alves, 2018, p. 32).

Existem algumas circunstâncias que provocadas pelo próprio idoso que vai direcionar essa relação com os filhos. O autor entende que são bastante subjetivas as razões que levam uma pessoa a abandonar outra, principalmente quando se trata de alguém ligado pelos laços sanguíneos. (Alves, 2018).

Apesar do desamparo de a pessoa idosa pelos filhos já encontrar uma resposta punitiva no ordenamento jurídico brasileiro como é o caso da responsabilização civil desse filho, isso não impede que o abandono provoque danos no idoso, como se discorrerá no tópico a seguir.

2.2 CONSEQUÊNCIAS PARA O IDOSO

O abandono afetivo pode gerar consequências para a vida dos idosos que são abandonados. Isso já foi comprovado, especialmente pela ciência da psicologia que demonstra as consequências para o idoso ao ser excluídos da vida de seus filhos, é o que se demonstra agora (Borim; Armelin, 2016).

As consequências do abandono afetivo para o idoso são como traumas e danos na vida. Além disso, o abandono também pode gerar a lesão a outros bens jurídicos tutelados pelo Estado como, por exemplo, a violação a dignidade da pessoa humana, a integridade física, mental e moral, da mesma forma que impede o direito ao convívio familiar do idoso. (Borim; Armelin, 2016).

O abandono afetivo inverso é considerado pela legislação, jurisprudência e doutrina como uma violência grave contra o idoso. O entendimento é que durante a velhice, as pessoas ficam naturalmente mais sensíveis e vulneráveis, e por isso, demanda a participação ativa dos filhos para que eles se sintam acolhidos, amados e acima de tudo, cuidados (Borim; Armelin, 2016).

O abandono afetivo inverso é capaz de lesionar com violência a vida da pessoa, já que o idoso necessita dos cuidados mais básicos para sua sobrevivência, além da assistência material que é primordial. Sem esses cuidados, alguns idosos acabam entrando em situação de miserabilidade sendo deixados à mercê da própria sorte (Borim; Armelin, 2016).

O abandono afetivo inverso pode provocar sérios danos aos idosos, entende-se que o abandono afetivo inverso representa a falta de cuidar permanente, o desprezo, desrespeito, inação do amor, a indiferença filial para com os genitores, em regra, idosos. (Santos, 2016, p. 11).

O referido abandono deve ser considerado uma forma de violência na modalidade grave contra a pessoa idosa. Outrossim, traduz-se ainda mais séria do que a violência física ou econômica, pois o rompimento dos laços afetivos com o idoso provoca danos irreparáveis assim como estremece toda autoestima e segurança da pessoa.

“A omissão afetiva do idoso reflete uma negação de vida, o qual lhe subtrai a perspectiva de viver com qualidade. Pior ainda é saber que esta violência ocorre no seio familiar”. O autor considera que na família era o ponto de proteção que a pessoa

deveria encontrar, no entanto, os idosos não tem o consolo familiar além de encontrar a negativa de sentimentos e de cuidados. (Santos, 2016, p. 11).

O abandono afetivo constitui uma forma grave de violência já que é provocada pelo desprezo e a falta de respeito pelo genitor, já que reflete uma negação de vida com qualidade para o pai, pois sua ausência implica no desconhecimento das necessidades primordiais que o ser humano naquela idade e condições demandam.

O abandono traz consigo outras preocupações como a falta de recursos financeiros para a manutenção do idoso, e isso impede que o idoso tenha uma vida com qualidade e dignidade, repudiando que a omissão vem daquele que mais deveria proteger o pai ou a mãe (Santos, 2016).

Discorrendo sobre as consequências do abandono afetivo inverso, o idoso não é respeitado, e acaba se tornando vítima do abandono em instituições de acolhimento a pessoa idosa. “Isso implica na privação de seus direitos mais básicos, como a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a educação, a cultura, a segurança e a dignidade”. (Branco, 2016, p. 66).

Ou seja, a colocação de uma pessoa em um asilo retira dela todos os direitos consagrados pelas disposições normativas, já que um abrigado não poderá se beneficiar com todas as garantias constitucionais que ele possui. Além de retirar-lhes o direito a convivência familiar, o abandono afetivo inverso também destrói qualquer dignidade que possa ter restado desse idoso.

Qualquer possibilidade de uma vida digna é aniquilada pelo abandono afetivo, e, por isso, o Estatuto do idoso transformou em norma o entendimento de que: “Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena - detenção de 6 meses a 3 anos e multa” (Brasil, 2003).

A lei nº. 10.741/2003, que se encontra em vigor, determinou a detenção e a multa como medidas punitivas em caso de abandono do idoso em hospitais, asilos ou qualquer outra casa de acolhimento, sem realizar a manutenção das despesas desses idosos.

A negligência do abandono afetivo inverso, pode provoca sérios danos aos idosos, como problemas emocionais, atingindo a dignidade da pessoa humana. Da mesma forma em que pode causar danos à saúde mental, emocional e até física. (Marchioro, 2017).

Além disso, pode-se verificar transtornos psíquicos além de agravamento por outras doenças. A negligência pode causar danos físicos como doenças psicossomáticas, a diminuição de suas defesas, alteração de apetite e do sono, desidratação, desnutrição etc.; além de causar também o adoecimento psicológico como depressão, ansiedade, desordem pós-traumática, agitação, fadiga, tentativa de suicídio e perda de identidade. (Silva; Dias, 2016, p. 86).

Observando as consequências expostas, entende-se que até mesmo danos físicos podem ser gerados com o abandono afetivo inverso. Contudo, há outros sintomas que podem ser evidenciados no dia-a-dia do idoso como a desnutrição, a depressão, a ansiedade, a fadiga e até a tentativa de suicídio.

Da mesma forma, encontra-se que, idoso que se encontra nesse contexto também pode apresentar sentimentos de solidão, sendo provocados pela ausência ou deficiência de relacionamentos considerados significativos para o indivíduo. (Pinheiro; Tamayo, 2019, p. 74).

O idoso que foi abandonado pela família passa a viver num contexto de tristeza e solidão, pois perdem tudo que tinham na vida, essa ausência acaba provocando episódios de depressão e ansiedade, já que se sentem arruinados por não conviver mais com sua família.

Embora o abandono afetivo possa provocar outras lesões a vida do idoso, os estudos da psicologia e da psiquiatria sobre os efeitos da ausência afetiva revelam que o indivíduo fica abalado com a solidão estabelecida pelo afastamento dos vínculos, gerando perturbações psíquicas como a ansiedade e depressão.

As doenças até então psicológicas passam afetar a saúde do resto do corpo, pois os idosos param de se alimentar, recusam os remédios, e vivem alimentando tristeza que sentem por causa da vontade de estar em casa, com os filhos e netos. (Branco, 2016).

Portanto, o abandono afetivo inverso causa problemas emocionais, psíquicos e físicos aos idosos, já que eles transformam o abandono em dor e depois em doenças físicas, podendo chegar até a morte do idoso por todos os problemas que foram surgindo a partir do abandono.

2.3 OBRIGAÇÃO DOS FILHOS

Considerando o abandono afetivo inverso que comprovadamente pela ciência jurídica, social e da medicina, pode trazer sérias consequências aos idosos, a lei buscou proteger a pessoa idosa de modo a fazer com que os responsáveis pelo seu núcleo familiar exerçam as obrigações estipuladas pelas legislações.

Ao analisar o art. 229 e 230 da Constituição Federal é possível compreender que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, é dever da família, da sociedade e do Estado, amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. (Brasil, 1988).

A Constituição Federal determinou por meio dos dispositivos acima a obrigação familiar, estabelecendo a responsabilidade dos pais com os filhos e dos filhos com seus pais. Além disso, determinou que o Estado ofereça recursos para amparar as pessoas idosas e promover a sua dignidade além de outros direitos individuais.

A preservação e aplicação dos direitos consagrados aos idosos precisa do apoio familiar, no sentido em que o idoso não consegue buscar diretamente essas garantias, dependendo de um familiar para ajudá-lo. Outrossim, os filhos também devem entregar o carinho e o cuidado a seus pais, isso garantirá uma melhor qualidade de vida. (Soares, 2018).

O ordenamento jurídico brasileiro impõe a obrigação familiar a todos os componentes da família, assim a responsabilidade existe de pai para filho e de filho para pai. A responsabilidade, é, portanto, mútua, e os filhos tem o dever de cuidar dos seus genitores durante a velhice deles.

A Lei nº. 10.741/2003 também instituiu a obrigação familiar em relação a pessoa idosa é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, etc. (Brasil, 2003).

Estabelecido isso, verifica-se que é uma obrigação de todos ajudar que os direitos e garantias da pessoa idosas sejam cumpridas. Para isso, houve uma imposição de que toda comunidade, junto com a família e o Estado vão assegurar o cumprimento dessas garantias.

Entretanto, a restituição desses cuidados e amparos que são esperados, infelizmente não são possíveis plenamente dentro da atual sociedade. Os filhos não

têm tempo e paciência para cuidar dos pais, inclusive, alguns se referem como “fardos” a seus genitores, e, por isso, são abandonados por seus filhos. (Marchioro, 2017).

O dever de cuidados dos filhos com os pais representa, na verdade, uma compensação pelos cuidados recebidos quando pequenos. Dessa forma, a norma entende que os filhos também têm obrigações de cuidados sobre seus pais que por causa da velhice não conseguem mais sozinhos sobreviver de uma maneira digna.

Diante da violação da responsabilidade da prole em relação ao genitor, o Superior Tribunal de Justiça entendeu, por meio do voto da min. Nancy Andrighi que o cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do artigo 227 da Constituição Federal” (STJ, 2012).

A solidariedade familiar foi firmada pelo TJDF que entendeu que o cuidado do filho em relação ao pai idoso constitui uma obrigação que não pode ser modificada, inclusive, diante do descumprimento da assistência o filho deve responder na justiça pela sua omissão.

Nesse sentido, veja o agravo de instrumento que foi julgado provido no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se terminou através de uma ação de obrigação de fazer o cuidado dos filhos com os pais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Obrigação de fazer. Tutela antecipada para determinar à requerida a cuidar de seus pais através de sistema de revezamento ou, alternativamente, para que contrate profissional substituí-la. Cuidado dos pais é dever legal dos filhos incorporado pelo ordenamento jurídico pelo art. 229 da Constituição Federal. Possibilidade jurídica do pedido vislumbrada. Pais que possuem mais de 80 anos e apresentam quadro de demência. Presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (TJ-SP – Agravo de Instrumento: AI XXXXX-52.2016.8.26.0000 SP, Relator: Beretta da Silveira, Data do Julgamento 02/09/2016, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, online).

Nesse julgamento, o recurso foi provido, e determinou a obrigação de fazer da filha em relação aos seus pais através do sistema de revezamento com os irmãos, ou com alguém que possa ser contratado para isso. Ficou destacado o dever do filho

em relação ao pai que já é idoso, e, portanto, precisa dos cuidados dos seus descendentes.

O entendimento do julgado acima reforça a concepção de obrigação do filho em relação ao pai. Uma fala de grande relevância nesse contexto foi da ministra Nancy Andrighi é que não é possível impor que o filho ame o pai já que esse sentimento é natural, no entanto, a lei pode obriga-lo a prestar cuidados ao genitor, isso é irrefutável (Brasil, 2012).

Inclusive, houve a possibilidade de penalização por meio do pagamento em dinheiro conforme estabelece a multa para o caso de descumprimento, ficando destacado também o princípio da solidariedade familiar, já que todas as famílias do genitor possuem igualmente a obrigação de assistência em relação ao pai. A proposta foi de um sistema de revezamento para os cuidados dos pais.

Porém, é preciso que a população tenha consciência sobre os direitos dos idosos, a sociedade deve mudar seu comportamento em relação ao idoso, pois só uma sociedade consciente dos direitos daqueles que envelhecem será capaz de mobilizar o Estado para garantir o espaço social reservado aos envelhecentes. (Feng, 2018, p. 58).

Sendo desse modo, fica claro que o idoso merece uma proteção jurídica em relação a seus direitos e garantias, bem como a normatização sobre seus cuidados durante seu estado de velhice já que nos tempos atuais os filhos estão se eximindo de toda e qualquer responsabilidade com os pais, deixando-os viver os últimos dias de suas vidas em situação e miserabilidade humana.

3 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PESSOA IDOSA

O objetivo do segundo capítulo da monografia é examinar as políticas públicas que o Brasil tem hoje para a proteção do idoso. Para tanto, serão utilizados três marcos legais primordiais para regulamentar os direitos e garantias dos idosos, que são a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso, representado pela Lei nº 10.741/2003, e a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política do idoso no país.

A Constituição Federal de 1988 delinea os princípios essenciais para a salvaguarda dos direitos dos idosos, reconhecendo sua dignidade, garantindo seu acesso à saúde, aos serviços sociais e à proteção contra a discriminação e a deserção. Os direitos especiais dos idosos são então delineados no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, que abrange, entre outros, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao emprego e à previdência social.

O Estatuto também define os papéis que o Estado, a família, a sociedade e os próprios idosos têm no apoio ao seu bem-estar e cria salvaguardas contra a violência, o abandono e o preconceito.

Por último, mas não menos importante, a Lei nº 8.842/1994 cria a política nacional do idoso. Para tanto, estabelece prioridades e diretrizes para a implementação de programas destinados aos idosos, com foco na promoção de sua integração à sociedade, no respeito à sua autonomia e na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

A partir da análise desses marcos legislativos, será possível compreender como as políticas públicas brasileiras são concebidas para salvaguardar e promover os direitos e o bem-estar dos idosos. Essa análise também revelará eventuais lacunas, dificuldades e áreas em que essas políticas podem ser implementadas de forma mais eficaz.

É uma realidade presente na sociedade brasileira o envelhecimento populacional, e a atual geração viverá ainda mais que as gerações antigas. Por causa do crescimento da classe de idosos no país, surgiram também as necessidades por serviços especializados voltados ao atendimento dos idosos. (Silva, 2016).

A Organização Mundial de Saúde trata como idoso a pessoa que tenha 60 anos de idade ou mais. Da mesma forma a OMS constatou o crescimento da população idosa no país, aduzindo que se refere ao número mais alto de idosos vivos já registrado. (OMS, 2022).

O processo de envelhecimento faz parte da ordem cronológica de vida do ser humano. Envelhecer é a resposta do tempo ao corpo e mente de qualquer pessoa que está sujeita ao envelhecimento, todo indivíduo vivo um dia passará pelo processo de envelhecimento.

A velhice é produto da existência objetiva do homem. Ou seja, não é possível não passar por esse estágio da vida, já que todas as pessoas ao atingirem sessenta anos de idade passa a ser considerado como idoso. (Haddad, 2018, p. 37).

Entretanto, por mais que o ser humano tenha conhecimento do processo de envelhecimento, esse tema pode causar certo desconforto para algumas pessoas, já que muitos indivíduos ao se tornarem idosos além das debilidades funcionais do próprio corpo, começam a sofrer com o preconceito da sociedade.

A população jovem passe por uma conscientização, de forma que se eduquem para envelhecer, também facilitar aos velhos atuais os meios para que os últimos anos de suas vidas sejam úteis e felizes; somente assim nós poderemos utilizar as virtudes supremas da velhice: experiência e sabedoria". (Ávila 2018, p. 25).

Por isso, o assunto começou a ser difundido para que as pessoas comecem a tratar os idosos sem nenhum tipo de preconceito, e também para que possam ajudar no cumprimento dos direitos e garantias destinadas a pessoa idosa, gerando automaticamente o bem-estar e aumentando a qualidade de vida dos indivíduos que possuem 60 anos ou mais.

3.1 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

O crescimento populacional já foi comprovado por diversos departamentos de pesquisa como pelo censo demográfico realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por exemplo, que apontou que entre 2010 e 2022 a população no Brasil cresceu 6,5%, representando 203,1 milhões de pessoas. (IBGE, 2023).

Vislumbra-se que o crescimento da população foi de mais de 200 milhões de pessoas, da mesma forma como também percebeu o prolongamento da vida das

peessoas. Devido a massa populacional, espera-se que essas pessoas vão se desenvolver conforme a ordem cronológica da vida, e, portanto, haverá um tempo que elas vão envelhecer.

Com o crescimento da população, houve também a expansão da expectativa de vida do ser humano, e assim, devido ao aumento geral do número de nascimentos, nos últimos anos, e das taxas de sobrevivência na maioria dos países, o número de idosos tem aumentado rapidamente. (Meneses, 2016, 2021).

Isso significa que a povoação no mundo voltou a crescer, já que o crescimento da expectativa de vida possibilita que uma pessoa viva por mais anos, e, juntamente com os novos nascimentos, percebe-se que haverá uma povoação considerável no planeta.

As pessoas em todo o mundo estão vivendo mais, e no ano de 2050 haverá mais de 2 bilhões de pessoas, diferente do ano de 2015 quando se constatou 900 milhões. Outra estimativa feita pela pesquisa Who foi que daqui há 26 anos mais de 80% da população será idosa e viverão em países de baixa renda. (Who, 2018).

Nessa velocidade, o envelhecimento da sociedade caminha em passos rápidos, inclusive o Brasil deixou de ser considerado o país mais jovem por causa justamente do envelhecimento veloz da população bem como da taxa de mortalidade e fecundidade do país, podendo compreender que o Brasil detém uma quantidade considerável de pessoas com mais de 60 anos de idade.

Conforme demonstrado, o crescimento da população idosa acontece de forma rápida, e vem sendo apontada pelas pesquisas igual à do IBGE, como uma tendência de desenvolvimento ligeira nos últimos 5 anos atingindo 4,8 milhões de idosos entre 2012 e 2017 segundo a amostra de domicílios contínua. (IBGE, 2023).

Maria Lúcia Vieira, gerente da PNAD esclarece que o crescimento da população idosa ocorre em todo o mundo e não apenas no Brasil, segundo ela os últimos anos houve uma expansão da expectativa e qualidade de vida, devido as boas condições de saúde da população. Outro fator que contribuiu para o crescimento da taxa de pessoas idosas foi o baixo número de fecundidade já que as pessoas estão optando em ter poucos filhos (Vieira, 2020).

Dentro das principais atividades requeridas pela necessidade do idoso que precisa do cuidador, evidenciou-se que, monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio (83,4%), auxiliar nos cuidados pessoais (74,1%) e transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais,

culturais, esportivas ou religiosas (61,1%), são as principais atividades requeridas pelos idosos. (IBGE, 2020).

O monitoramento do idoso correspondeu a maior procura segundo as estatísticas da pesquisa. Em seguida, os principais serviços solicitados são em relação aos cuidados pessoais, ajudar o idoso com sua higiene pessoal, se alimentar, tomar os remédios, etc. A busca por esses serviços demonstra as principais dificuldades que o idoso tem em realizar as tarefas mais simples, como o próprio banho, por isso, demanda a ajuda de um terceiro.

Analisando ainda as informações suplementares da pesquisa nacional por amostra de domicílios realizada pelo censo de 2019, apurou-se que cresceram também os cuidadores de pessoas incluindo crianças, idosos e PNE, verificando que o percentual de pessoas que cuidam dos idosos é de maior na região do nordeste. (IBGE, 2020).

3.2 A PROTEÇÃO DO IDOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tratar-se-á agora nesse tópico sobre as disposições constitucionais da proteção ao idoso, demonstrando os direitos e garantias preconizados pela Constituição Federal de 1988 sobre a pessoa idosa.

É relevante frisar antes que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, sendo obrigação do Estado garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas. (Daniel; Antunes. Amaral, 2015, p. 296).

O direito ao envelhecimento é uma garantia peculiar, intrínseca da pessoa, e foi positivado pelo ordenamento jurídico brasileiro o qual tem que oferecer essa garantia determinando que o Estado viabilize o cumprimento dessa medida, para assegurar que o idoso tenha uma qualidade de vida durante sua passagem pela velhice.

Para o envelhecimento saudável respeitando a dignidade da pessoa idosa a Constituição Federal estabeleceu o tratamento que deve ser dispensado ao idoso. A instituição dessa obrigação é uma forma encontrada pelo legislador constituinte para proteger os direitos que envolvem o processo de envelhecimento em que quaisquer pessoas serão submetidas no decorrer de sua vida.

A Constituição Federal do Brasil que também é conhecida como Constituição cidadã, instituiu absoluta proteção ao núcleo familiar como um todo, incluindo a criança, o adolescente, o casamento, e assim preconizou sobre os direitos e garantias fundamentais do ser humano, vedando qualquer forma de preconceito e ou discriminação (Brasil, 1988).

Observe que a finalidade precípua da Constituição Federal é de garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo o bem em comum, e a qualidade de vida de todas as pessoas, incluindo da pessoa idosa. Outrossim, a dignidade da pessoa humana é estabelecida como um direito fundamental pelo Estado Democrático de Direito.

Dispõe a Constituição em seu art. 230 sobre a obrigação do poder estatal em zelar pelas pessoas idosas, determinando como uma responsabilidade também da família e da sociedade zelar pelo bem-estar do ancião. Outrossim, o Estado garantiu que os idosos tenham sua dignidade preservada assim como o direito à vida e o bem-estar (Brasil, 1988).

Determina ainda o art. 230 que: “§ 1º - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”. A Constituição de 1988 também estabeleceu por meio de seus dispositivos legais a criação de programas voltados ao amparo do idoso, entre outras garantias estabeleceu por meio do §1º o direito à gratuidade do transporte público. (Brasil, 1988).

O envelhecimento também há de ser visto como direito personalíssimo e sua proteção como direito social, permitindo, assim, o atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana em todas as idades (Rocha, 2021, p. 538).

Ressalta-se que a proteção a pessoa idosa já se encontra em diversos planos jurídicos. O próprio Estatuto do Idoso, no artigo 9º, estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Repete-se, aqui, a obrigação de observância da dignidade da pessoa humana, cujo conceito abrange a obrigação do poder público em conceder ao cidadão todos os direitos preconizados na própria Constituição Federal, como, por exemplo, o direito à vida, à saúde, à educação, à segurança, às condições mínimas de higiene, a uma moradia saudável, à alimentação (Freitas Júnior, 2021, p. 14).

A Constituição também ofereceu proteção ao idoso ainda que de forma indireta a partir do princípio da solidariedade o qual determina a obrigação solidária a todos participantes daquela unidade familiar. Assim, estabelece a responsabilidade do grupo familiar em relação ao idoso, para garantir a consolidação de seus direitos e a responsabilidade mútua entre todos os integrantes familiares.

A proteção do idoso na Constituição Federal é resultado de um processo longo onde o Estado já manifestava zelo pelas questões sociais e a democracia, mas pontuou com veemência a proteção da classe de pessoas consideradas idosas no país.

Dessa forma, a CF/1988 foi a primeira Constituição a reconhecer de forma específica os direitos dos idosos, claro que a CF já dispunha sobre a dignidade da pessoa humana entre outros princípios e garantias fundamentais que são aplicadas ao idoso, no entanto, de maneira singular, dispensando tratamento normativo especificamente para o idoso foi somente com a promulgação em 05.10.1988.

Similarmente a proteção constitucional, o ordenamento jurídico brasileiro é constituído por outros atos normativos que também protegem os direitos e garantias das pessoas idosas no Brasil, como é caso do Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso.

3.3 ESTATUTO DO IDOSO

A Lei nº. 10.741/2003 promulgada em 01.10.2003, instituiu o Estatuto do Idoso no Brasil. Refere-se a um grande mecanismo normativo criado para estabelecer os direitos e garantias das pessoas que tenham a partir de 60 anos de idade, representante grande avanço legislativo para assegurar ao idoso todos os seus direitos.

Pelas disposições preliminares da lei observa-se que o legislador instituiu no art. 2º: a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades. A intenção desse dispositivo é de preservar a vida e saúde do idoso, reconhecendo também a oportunidade de ter uma vida social com dignidade. (Brasil, 2003).

O Estatuto do Idoso ampliou as garantias da pessoa idosa, reforçando os direitos constitucionais da pessoa como o direito à vida, a liberdade, a honra, a saúde

e a vida social. E também determinou que a oportunidade de profissionalização da terceira idade.

Em relação ao direito a vida, ficou estabelecido através do art. 8º que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Em sequência, estabelece o art. 9º “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Brasil, 2003).

Note que a Lei nº. 10.741/2003 garantiu aos idosos o direito a vida, a saúde, as políticas sociais que viabilizem um envelhecimento com qualidade. E, por isso, determinou a participação do Estado para ajudar a entregar as garantias estabelecidas as pessoas idosas.

De acordo com o exposto no Estatuto verifica-se que os membros de uma unidade familiar devem prestar cuidados aos seus familiares idosos, observando as regras e os tratando com respeito. Além disso, devem preservar sua dignidade e proporcionar condições equilibradas para a subsistência da pessoa idosa. (Corteletti; Casara; Herédia, 2019).

O Estatuto também previu as medidas de proteção a pessoa idosa por meio do título III, e através do art. 43 instituiu maneiras de proteger o idoso:

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II – Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III – Em razão de sua condição pessoal. (Brasil, 2003).

Os idosos são pessoas protegidas pelo Estado, e sempre que estiverem em perigo por alguma ação ou omissão haverá medidas coercitivas para banir qualquer forma de abuso e ou violência do idoso. As medidas de proteção estipuladas servem como bússola para orientar a aplicação da lei.

Esse Estatuto constitui um marco legal para a consciência idosa do país; a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos, e os demais membros da sociedade tornar-se-ão mais sensibilizados para o amparo (Meneses, 2021, p. 84).

Outrossim, o Estatuto também estipulou a política de atendimento ao idoso, o acesso à justiça, das entidades de atendimento ao idoso, dispôs sobre os crimes, tratou da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos.

Por fim, observa-se que os direitos positivados no Estatuto do Idoso pela Lei nº. 10.741/2003 buscaram reafirmar as garantias fundamentais das pessoas com mais de 60 anos de idade, cuja intenção é resguardar os direitos em sua totalidade, reforçando a proteção ao idoso.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PESSOA IDOSA

Foi colocado em prática no Brasil vários atos normativos para escudar as garantias fundamentais da pessoa com mais de sessenta anos de idade. Esses direitos traduziam-se no direito de ir e vir, na liberdade, na inclusão social, no direito à vida, a saúde, e a previdência. A busca por esses direitos iniciara-se durante a vigência da ditadura militar e teve o apoio de entidades não governamentais. (BRASIL, 2004).

A proposta era transformar as políticas sociais para aplicar na proteção dos idosos. De igual natureza, pretendia-se criar a especialização médica que pudesse tratar apenas dos idosos. Outra demanda que precisava ser revisada era seguridade social, ampliando a previdência para que o idoso não ficasse desamparado sem aposentadoria. (Lôbo, 2018).

Por causa desses dos anseios sociais os quais tinham o intuito de proteger os idosos, no ano de 1994 foi criado o PNI (Política Nacional do Idoso) através da Lei nº. 8.842/1994, a legislação previa uma gama de intervenções que seriam executadas pelo Estado para garantir que todos os idosos tivessem os direitos sociais resguardados.

Vieira clarifica que a finalidade era que o idoso pudesse envelhecer com uma qualidade de vida, com autonomia, boas condições de saúde, e uma participação ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Junto com a Política Nacional do Idoso, nasce também, anos mais tarde o Estatuto do Idoso para ajudar a promover os direitos e garantias dos idosos. (Vieira, 2020).

Semelhante ao disposições iniciais do Estatuto do Idoso, a Lei de Política Nacional do Idoso também instituiu os princípios da PNI, os quais se encontram

previstos em seu artigo 3º e são a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

Além disso, o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (Brasil, 1994).

Outra vez, a norma volta a regulamentar o papel e responsabilidade da família em relação aos idosos. Agora, pela Lei que instituiu a Política Nacional do Idoso é reforçado o dever da entidade familiar sobre os cuidados do ancião, do mesmo modo em que devem efetivar as medidas e políticas criadas para beneficiar a pessoa idosa.

Dessarte, ao ler o art. 3º da Lei de Política Nacional do Idoso descobre que o processo de envelhecimento foi posto como um processo natural da vida, e, por isso, deve ser de conhecimento de todos. Adiante, a Lei salienta que nenhum idoso deve passar por discriminação. (Brasil, 1994).

Constata-se, desse modo, que o Estado determina a obrigação da família em prestar ajuda ao idoso para que ele não seja privado de nada daquilo que seus direitos fundamentais lhe oferecem. Todavia, o poder estatal também tem responsabilidade em relação ao idoso, cabendo a ele garantir através de todos os recursos necessários o cumprimento das garantias das pessoas idosas, oferecendo os mecanismos necessários para a efetivação dos direitos.

A Política Nacional do Idoso tem a finalidade de garantir os direitos inerentes a pessoa idosa, além de promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Assegura o art. 3º os princípios que orientam a PNI, declarando o respeito e o tratamento digno ao idoso.

A seção II da Lei nº. 8.842/1994 instituiu em seu artigo 4º e incisos, as diretrizes da Política Nacional do Idoso, sendo no total 9 incisos.

O inciso I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, enfatiza-se

a necessidade de dar aos idosos a chance de se envolver ativamente na sociedade por meio de iniciativas que apoiem sua integração intergeracional. Isso pode incluir programas recreativos, esportivos, educacionais e culturais, bem como trabalho voluntário que permita que os idosos se envolvam e contribuam com a comunidade (Brasil, 1994).

Já o inciso II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, traz a importância de incluir cidadãos idosos e seus grupos representativos na formulação, execução e avaliação da política governamental para esse grupo demográfico é enfatizada nesse parágrafo. Isso garante que as expectativas e os requisitos dos idosos sejam levados em conta e que suas opiniões sejam ouvidas durante o processo de formulação de políticas (Brasil, 1994).

O inciso III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, enfatiza a importância de priorizar o apoio e o cuidado dos membros da família com os idosos, ao mesmo tempo em que defende a ideia de cooperação familiar. O idoso só deve ser institucionalizado em clínicas de repouso como último recurso, em situações em que ele não é capaz de garantir sua própria existência e não tem familiares disponíveis para ajudar (Brasil, 1994).

No inciso IV - Descentralização político-administrativa, discorre a necessidade de políticas e iniciativas descentralizadas para os idosos, o que significa que elas devem ser executadas localmente, levando em conta as necessidades e características exclusivas de cada área. Isso possibilita uma prestação de serviços mais eficaz e eficiente e uma melhor adaptação das políticas às condições locais (Brasil, 1994).

Já no V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, a importância de oferecer educação e treinamento contínuos aos profissionais de saúde e assistência social - como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e outros - que prestam assistência aos idosos é enfatizada nesta seção. Isso garante serviços e atendimento de melhor qualidade para os idosos, considerando suas necessidades específicas (Brasil, 1994).

O inciso VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo, traz o valor da abertura e do acesso do público às informações em todos os níveis do governo com relação a políticas, programas e serviços voltados para os idosos por meio do estabelecimento de um sistema de informações. Isso garante que os idosos e suas famílias sejam informados sobre seus direitos e os serviços que lhes são acessíveis (Brasil, 1994).

No inciso VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento, é destacada a importância de avançar o conhecimento e aumentar a compreensão pública sobre o envelhecimento e suas dimensões biopsicossociais. Isso implica educar as pessoas sobre saúde, felicidade, políticas favoráveis ao envelhecimento, prevenção de doenças e cultivo de uma cultura de respeito e apreciação entre os idosos (Brasil, 1994).

No caso do inciso VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, para garantir que os idosos sem teto ou sem família recebam apoio suficiente dos prestadores de serviços públicos e privados, esta seção enfatiza a importância de dar prioridade máxima ao atendimento desses indivíduos. Isso inclui locais onde os idosos devem receber atendimento prioritário e de alta qualidade, como hospitais, centros de saúde e abrigos. (Brasil, 1994).

E por último, têm-se o inciso IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, para garantir que os idosos sem teto ou sem família recebam apoio suficiente dos prestadores de serviços públicos e privados, esta seção enfatiza a importância de dar prioridade máxima ao atendimento desses indivíduos. Isso inclui locais onde os idosos devem receber atendimento prioritário e de alta qualidade, como hospitais, centros de saúde e abrigos (Brasil, 1994).

As principais disposições normativas da PNI em relação ao idoso pode ser encontrada no artigo 4º da lei supra. Ao analisar o contexto da norma, distingue-se que todo esse aparato regimental estabelecido foi pensado para proteger o idoso e o inserir no contexto social de forma que sua participação seja respeitada pelas outras pessoas.

Sobreleva que a legislação sobre, admitiu todas as formas de proteção da pessoa idosa, instituindo políticas sociais, planos, programas e projetos desenvolvidos

para a efetividade dos direitos e garantias fundamentais dos idosos. Igualmente, reforçou que o idoso merece um atendimento de respeito, além de priorizar em qualquer órgão público e privado a pessoa com mais de sessenta anos de idade. (Brasil, 1994).

Pontua-se também que para fortificar a proteção aos idosos existe no ordenamento jurídico outros instrumentos normativos para conservar a os direitos e garantias dos idosos como é o caso do Código Civil e do Código Penal. Ambos possuem autoridade para responsabilizar e punir aquele que vier a transgredir qualquer norma que acolha o idoso.

O papel de reivindicar a proteção estatal em relação as políticas públicas foram da própria sociedade, sendo essenciais para a normatização presente no ordenamento atual. Os direitos conquistados são essenciais para que o idoso tenha a mesma qualidade de vida que uma pessoa jovem. Por isso, o Estado deve assistir a aplicabilidade desses direitos, para que sejam colocados em práticas através das políticas públicas. (Haddad, 2018).

À vista disso, pode-se dizer que a velhice demanda as políticas públicas para que a sociedade respeite e cumpra com seu dever perante os idosos, aniquilando a falta de humanidade, e a omissão na prestação de ajuda que algumas pessoas tem em relação ao idoso.

As transformações políticas, sociais e normativas possuem papel importante para o cumprimento dos direitos e garantias da pessoa idosa no país. Isso, porque a sociedade tem certa intolerância com o idoso, além de os próprios familiares apresentar resistência quanto a prestação de assistência e cuidados com os idosos. (Vieira, 2020).

Para dar continuidade no estudo o próximo capítulo demonstrará o tratamento dispensado ao idoso no município de Crixás pela casa de acolhimento da cidade.

4 EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO ATRAVÉS DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E ACOLHIMENTO DO IDOSO

Cumpra esse capítulo a incumbência de apontar a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa idosa em relação às medidas de assistência e ao acolhimento. Na oportunidade, realizou-se um estudo no município de Crixás, aplicado no Centro do idoso, com o objetivo de esclarecer o tratamento que eles recebem e se são negligenciados pela família.

As medidas de protetivas dos idosos foram criadas justamente para evitar as práticas de abusos e maus tratos ocorresse, da mesma forma que todo aparato jurídico vigente tenta promover o bem-estar, a qualidade de vida, e que os direitos e garantias sejam devidamente cumpridos pelo Estado, sociedade e pela família da pessoa idosa. (Vilas Boas, 2016).

Pelo exposto, a regulamentação das medidas de proteção possui caráter preventivo, em que busca coibir a ameaça e a violência contra a pessoa de idade, diante da omissão ou ação que prejudique o idoso. A política nacional do idoso tem abrangência territorial e deve ser observada por todos, independente do grau de parentesco e da responsabilidade com o idoso.

4.1 QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO

O processo de envelhecimento já provoca várias mudanças no corpo, mente e na vida social do idoso. Além disso, a pessoa tem a perda da mobilidade corporal além da redução e capacidade psíquica, o que torna imperioso a ajuda de alguém mais novo para ajudar o idoso nas questões do dia-a-dia, como um banho, ir ao banco, comprar medicamentos etc.

Apesar de ter aumentado a expectativa de vida do brasileiro, a velhice só pode ser vivida com satisfação se tiver qualidade de vida, do contrário o idoso passa a resistir os dias, mas não com o mesmo contentamento. Por isso, é imprescindível a aplicação das políticas voltadas ao idoso, para garantir seus direitos e assegurar um envelhecimento mais leve. (Gutierrez, Auricchio e Medina, 2021).

Os desafios do envelhecimento podem ser amenizados se a pessoa tiver uma boa qualidade de vida, principalmente se esse idoso possuir ao seu lado uma família que possa dar todos os recursos necessários para um envelhecimento mais tranquilo, como por exemplo, oferecer assistência médica, leva-lo para o lazer, contribuir com o seu sustento e necessidades diárias. (Vieira, 2020).

Sobre a qualidade de vida dos idosos, os autores relacionam com a autoestima e o bem-estar. O conceito de qualidade de vida relaciona-se à autoestima e ao bem-estar pessoal e abrange uma grande gama de aspectos, tais como: capacidade funcional, nível socioeconômico, estado emocional, interação social, atividade intelectual, autocuidado, suporte familiar, estado de saúde, valores culturais, éticos e religiosidade, estilo de vida, satisfação com o emprego e/ou com as atividades da vida diária e com o ambiente em que se vive. (Vecchia, Ruiz, Bocchi et al. 2015, p. 394).

Ao tratar da qualidade de vida da pessoa já idosa deve ser considerado todos os aspectos que podem tornar melhores seus dias. Assim, os autores acima representam pelas boas condições econômicas, pela participação social e religiosa, a continuidade no trabalho, e também o estado emocional.

Segundo Oliveira e Clemente, os fatores sociais, econômicos, psicológicos e físicos são atribuídos como um conjunto de elementos que constrói a qualidade de vida do idoso. A partir dessa percepção, é esperado que o envelhecimento ocorra de forma mais saudável para qualquer pessoa que possa usufruir desses fatores. (Oliveira; Clemente, 2016).

Entretanto, a qualidade de vida não pode ser atribuída somente a um fator. Ela deve ser analisada sobre uma perspectiva que considera a situação desse idoso, seu desejo, por exemplo em se relacionar socialmente com outras pessoas já que muitos idosos preferem se isolar em casa.

Portanto, a qualidade de vida é muito genérica e não deve ser observada somente pelo prisma das condições financeiras de um idoso, essa percepção dependerá do cenário em que vive a pessoa, porém, é consenso que para ter o mínimo de qualidade de vida se preserve os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa (Vieira, 2020).

Dessa forma, compreende-se que a qualidade de vida do idoso não está relacionado somente a saúde, ao bem-estar emocional, ou físico. A qualidade de vida do idoso tem ligação direta com a preservação dos vínculos familiares, com o carinho

e atenção que os idosos recebem de seus filhos, netos e demais parentes. (Vieira, 2020).

Com a intenção de proporcionar uma melhor qualidade de vida surgiu o Centro de Convivência do Idoso, que oferece várias atividades diariamente para que os idosos possam ocupar um pouco do dia, trabalhar a mente e não se sentir sozinhos e ansiosos.

4.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

O centro de convivência do idoso contribui para a qualidade de vida do idoso. Nele, a pessoa passará determinado tempo do dia e desenvolverá atividades para passar o seu tempo com alegria, através de gincanas, brincadeiras, passeios, excursões, pintura, bordado, jogos, enfim, trata-se de um lugar onde o idoso poderá se sentir bem.

Analisando a terceira idade verifica-se que o centro de convivência é um lugar que pode ajudar bastante o idoso pois, propicia a dignidade da pessoa, além de também ocupar o dia do idoso com dinâmicas, tarefas, atividades que os fazem sentir uteis. (Weber; Tomé, 2022).

Foi o Decreto nº 8.842/1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso, que criou o centro de convivência através do art. 10, b, pensado no bem-estar do idoso, para que ele pudesse desenvolver atividades recreativas durante um determinado tempo de seu dia. (BRASIL, 1996).

O art. 10 do Estatuto do Idoso prevê o centro de convivência podendo ser através:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; (...). (Brasil, 2003).

O centro de convivência é um lugar onde o idoso se sentirá acolhido, sem qualquer sentimento da rejeição ou solidão, um recinto que não há espaço para o isolamento social, muito pelo contrário, um lugar onde as pessoas vão compartilhar suas histórias.

Os primeiros centros de convivência surgiram na Europa, e foram criados para que idosos tivessem a possibilidade de criar novos vínculos, compartilhando dificuldades, expectativas, alegrias e descobertas. (Ferrigno; Barros; Abgail, 2019).

A interpretação do Estatuto do Idoso sobre o centro de convivência é que: art. 4º Entende-se por modalidade não-asilar de atendimento: I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, e de educação para a cidadania. (Brasil, 2003).

A finalidade da criação dessa espécie de abrigo foi para que os idosos pudessem resgatar a sua socialização com demais pessoas além de seus familiares, e no caso daqueles que não possuem parentes ter com quem conversar e dividir a vida durante aquele momento.

O Centro do Idoso trata de uma Unidade Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, onde oferece atividades diárias e distintas para auxiliar o processo de envelhecimento de uma maneira mais branda. (Oliveira; Clemente, 2016).

O Centro do Idoso também conta com atendimento especializado de médico, cirurgião dentista, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, além de outras especialidades para garantir a saúde do idoso que frequenta o centro de forma gratuita.

Sendo assim o Centro de Convivência para Idosos tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, prevenindo o isolamento e promovendo a sociabilidade, através de ações que impactam diretamente na qualidade de vida desses idosos. Esta não é uma instituição de longa permanência, a unidade possui alguns parceiros que primam pela responsabilidade social e tem suporte da Secretaria de Assistência Social. (Oliveira; Clemente, 2016, p. 84).

As atividades desenvolvidas nos centros de convivência são pensadas para que o idoso fortaleça os vínculos com a comunidade, além disso eles não se sentirão sozinhos pois, poderão passar o dia na casa de acolhimento compartilhando suas atividades com outros idosos.

A socialização ou ressocialização, mantendo o interesse de confraternização, convívio, partilha e também a atualização de conhecimentos, ampliando o universo cultural. (Ferrigno; Barros; Abgail, 2019, p. 41).

O prazer do idoso de se envolver em atividades que lhe tragam o bem-estar é fundamental para a sua vida. É na fase do envelhecimento que acontecem as desordens psicológicas, a perda da funcionalidade, às vezes a perda do parceiro e o afastamento da família. Com a socialização o idoso se mantém ativo, por isso a importância das atividades sociais, culturais, lúdicas e físicas que gerem nos idosos sentimentos positivos, para se evitar a depressão e a inutilidade do idoso. (Oliveira; Clemente, 2016, p. 84).

Ou seja, o centro de convivência é um lugar pensado para que os idosos pudessem ocupar o seu tempo, por meio de programas que tem o intuito de trazer mais qualidade de vida para o idoso. Assim, pode-se dizer que se trata de um espaço que vai fazer com que o idoso resgate um pouco das suas habilidades físicas além de também exercitar a mentalidade.

Ademais, é um local onde os idosos podem explorar suas imaginações e colocar em prática através das oficinas desenvolvidas, como a pintura, a dança, além de outros trabalhos artísticos. As atividades lúdicas ajudam o processo de envelhecimento da pessoa retardando alguns transtornos relativos ao sistema de coordenação motora do corpo do idoso. (Vilas Boas, 2016).

Portanto, entende-se que o centro de convivência tem realmente bastante importância para a socialização e bem-estar da pessoa idosa, já que é um local que pode resgatar a interação social da pessoa com outros idosos, sendo isso importante para que já está com a idade avançada.

4.3 CENTRO DE CONVIVÊNCIA: APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS

A proposta dessa monografia foi de demonstrar as ações afirmativas voltadas a proteção do idoso e sua (in) aplicabilidade das políticas públicas no município de Crixás. Foi eleito a cidade de Crixás, localizado a 322,5 KM da capital goiana. O estudo se desenvolveu através da aplicação de uma pesquisa no Centro do Idoso de Crixás.

Através de um estudo de campo chegou-se algumas conclusões sobre a investigação, as quais passam a ser expostas nesse momento. Importante ressaltar

que os objetivos foram de conhecer o abrigo, verificar a aplicação da política nacional do idoso, entrevistar os gestores do órgão e recolher depoimento de moradores da casa.

4.3.1 A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS

Os dados foram obtidos através de uma pesquisa no local realizada em 02.01.2024 após autorização pelo órgão. A duração do estudo de campo foi de aproximadamente 2 horas, sendo realizado no período matutino. A própria assistente social e responsável pelo Centro de Convivência de Crixás. Dulcirlene de Paula, foi quem respondeu às perguntas do questionário aplicado como Assistente Social responsável pelo Centro Dias. As perguntas foram quanto tempo existe o Centro Dias no município de Crixás? Qual a principal finalidade do Centro Dias? Quantas pessoas são atendidas/beneficiadas? Os idosos recebem algum tipo de tratamento médico, lazer ou pratica alguma oficina? Quem realiza a manutenção financeira do centro do idoso? (e o município?) A família tem alguma despesa com o centro? Existe algum idoso em situação de abandono familiar? O centro do idoso aplica as políticas públicas voltadas a proteção dos direitos dos idosos conforme preceitua lei n 8842 de 4 de janeiro de 1994?

O Centro de Convivência no município de Crixás chamado como “Centro Dia do Idoso”, fica localizado no centro da cidade. Ele foi construído durante a administração 2021/2024 e está ativo há 4 anos no município, o investimento para a construção e para equipar a casa custou para o município o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Durante a investigação, verificou-se que o município possui somente esse Centro de Convivência do Idoso, não se tendo notícias de nenhuma outra casa ou abrigo para idosos não-governamental que auxilie na aplicação das políticas públicas e política nacional do idoso.

Também foi feito o questionário com dois idosos que frequentam o Centro Dias e uma cuidadora, profissional do Centro Dias. A pesquisa e coleta de informações foi realizada baseada no diálogo dos participantes da pesquisa qualitativa, privilegiando a discussão em torno dos dados obtidos e contribuições teóricas base referencial importante para a interpretação dos resultados. (Gil, 2002, p. 146).

Sinaliza-se que os dados dos entrevistados como nome e endereço foram preservados pela pesquisa, portanto, não será exposto a identificação pessoal de nenhum dos interrogados para que não gere nenhuma situação desconfortante para o acadêmico, embora o estudo e pesquisa tenham sido autorizados pela autoridade competente.

A durabilidade da pesquisa com cada entrevistado foi de cerca de 10 minutos, sendo aplicado as perguntas elaboradas a partir do tema que trata essa monografia. O questionário foi dirigido apenas a dois idosos (além da assistente social e de uma cuidadora) que quiseram e ou foram autorizados a participar do estudo.

Ambos os participantes possuem mais de 75 anos de idade, sendo uma mulher e um homem, e foram usados como critério para participar da pesquisa apresentar lucidez e aptidão para responder as perguntas elaboradas.

Posteriormente, com a coleta de dados obtidos por essa pesquisa acadêmica chegou-se aos seguintes resultados:

4.3.2 DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS

No dia 02.01.2024 no Centro do Idoso do município de Crixás, responderam de forma espontânea, com ciência das perguntas e finalidade do estudo, as participantes: Dulcirlene de Paula, assistente social e Suelen, cuidadora do lar dos idosos de Crixás.

A responsável pelo Centro do Idoso que também é assistente social se propôs a replicar o questionário apresentado. Ela informa que o centro de acolhimento já tem quatro anos, tendo sido inaugurado na última gestão da administração pública. Informa, simultaneamente que a quantidade de idosos que frequentam varia muito, que atualmente existem 69 idosos, sendo uma casa de acolhimento para repouso matutino e vespertino, ao final do dia voltam para suas casas.

Quando perguntado sobre o tratamento médico que os idosos recebem, Dulce responde que possuem assistência com uma equipe multidisciplinar, com profissionais com diferentes perfis e habilidades, citando: médicos, fisioterapeuta, dentista, psicólogo, além de poder realizar exames laboratoriais sempre que precisarem.

Ao ser indagada sobre a responsabilidade financeira para manutenção do Centro do Idoso, a gestora relata que se mantém através de doações da sociedade,

das grandes empresas, de emendas parlamentares, assim como recebem mensalmente uma quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio dos gastos com funcionários. Em relação ao assunto, Dulce finaliza enfatizando que a família do idoso não possui nenhuma despesa com eles.

No que tange as ações afirmativas, foi perguntado se no Centro do Idoso é aplicado as políticas públicas voltadas a proteção dos direitos dos idosos conforme preceitua a Lei nº. 8.842 de 4 de janeiro de 1994, cujo objetivo é de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

De maneira afirmativa respondeu a assistente social e gestora do Centro do Idoso, acrescentando também que eles observam todo quadro de direitos garantidos pela lei, e buscam oferecer através dos recursos materiais a assistência necessária que a pessoa idosa precisa, com médico, tratamento psicológico, acesso a medicamentos.

Complementou Dulce, em relação a pergunta acima que o Centro do Idoso também oferece oficinas como a de fuxico, pinturas, artesanatos e outras atividades que trabalham a coordenação motora dos idosos. Segundo a responsável pela instituição de Idosos em Crixás, além da socialização, eles podem aprender, exercitar o corpo e a mente através das atividades que são elaboradas.

Em relação ao abandono de algum idoso por parte de seu familiar, a entrevistada manifesta-se de maneira positiva, declarando a existência de dois idosos que se encontram sob responsabilidade do centro e que foram abandonados pelos filhos. No entanto, o corpo jurídico da instituição não autorizou que a gestora fornecesse maiores informações sobre a situação, motivos, tempo, e demais detalhes sobre o abandono afetivo.

Na sequência e também na mesma data foi entrevista a servidora Suelen a qual se comprometeu em responder as perguntas elucidadas com clareza e objetividade. A cuidadora reforçou as respostas acima apenas com o “sim” ou “não”, já que as perguntas foram as mesmas e já haviam sido respondidas pela responsável pelo Centro do Idoso.

Apenas duas observações foram feitas por Suelen, a primeira que o procedimento de acolhimento do idoso era realizado através de uma entrevista com a família e o idoso, sendo abertas o período de inscrições, e realizado uma triagem,

posteriormente há a seleção dos idosos e a assinatura do termo de compromisso pela família e a instituição.

Enquanto a segunda pontuação realizada pela cuidadora era em relação ao abandono afetivo inverso. Segundo ela existe na instituição idosos que se consideram ou podem ser considerados abandonados pelos filhos. Todavia, a pergunta foi encerrada e considerada como respondida já que a servidora não poderia oferecer mais detalhes em relação aos idosos abandonados por uma determinação do núcleo jurídico da instituição.

Durante a primeira entrevista com o idoso que chamaremos de H. foi informado inicialmente a idade para analisar se ele se enquadrava na faixa etária que se realiza as apurações, sendo isso confirmado, apurou-se que H. é viúvo, respondendo que frequenta o centro do idoso há meses, cuja entrada na casa de acolhimento foi para atender a um pedido da filha, pois H. estava enfrentando problemas com alcoolismo após o falecimento de sua esposa.

O entrevistado que possui 7 filhos diz que recebe a visita diariamente de seus filhos, e que não se sente de maneira alguma abandonado por eles revelando também pela expressão facial e corporal a afirmativa. O idoso também acrescentou que é bem cuidado e amparado pelos filhos. Em relação a instituição H. alude que se sente muito bem acolhido, chegando a tecer elogios aos funcionários pelos cuidados prestados, por fim ele acrescenta que se sente bem e é feliz.

No que se refere as respostas da segunda participante do estudo autodenominaremos como E. Quase no mesmo perfil de H, ela possui mais de 60 anos de idade, também é viúva e por vontade própria resolveu frequentar o Centro do Idoso, ela não esclarece os motivos que a levou até a casa do Idoso, mas diz gostar de lá.

Quando indagada sobre seus descendentes, "E" informa que possui 6 filhos os quais convivem diariamente com a genitora, tendo uma boa relação com todos. Sobre o Centro do Idoso ela revela que se sente muito bem acolhida pela instituição, como se tivesse na sua própria casa. "E" acrescenta que se sente mal quando não consegue ir ao Centro do Idoso por falta de oportunidade de locomoção, que as vezes, deixa de ser prestada pelo transporte público.

A entrevista foi finalizada, obtendo a resposta de quatro participantes no total. Cabe esclarecer que as pesquisas foram elaboradas apenas para dois idosos por questões de autorização da instituição, por serem os idosos mais participativos e

receptivos em responder à pergunta, e considerando também a quantidade de idosos que havia ido naquele dia.

Observa-se pelas respostas dos entrevistados desse estudo, que o Centro do Idoso em Crixás é uma instituição importante para garantir a preservação dos vínculos sociais, e contribuir para a qualidade de vida do idoso. Infelizmente, não são todos os idosos da cidade que frequentam a instituição.

Recapitulando a problemática que envolveu o estudo buscou-se saber se há aplicabilidade de políticas públicas de proteção ao idoso no município de Crixás, cujo intuito foi de conhecer a realidade dos idosos em Crixás ajudar a responder a problemática quanto a aplicação da lei diante do processo de envelhecimento da pessoa, já que além dos maus tratos, muitos idosos também são abandonados por suas famílias.

Essa pesquisa esclareceu que no Centro dos Idosos em Crixás é aplicado as políticas públicas, a política nacional do idoso, o Estatuto do Idoso, bem como as disposições constitucionais que versam sobre a proteção da pessoa idosa. O centro oferece assistência para promover a qualidade de vida dos idosos.

Ficou evidente que os idosos abrigados no Centro do Idoso, frequentam a instituição por motivos diferentes, mas no geral eles gostam de lá, se sentem bem acolhidos, protegidos e não perderam o vínculo familiar. Entretanto, em resposta revelada pela gestora e confirmada pela cuidadora existem dois casos de abandono familiar no Centro do Idoso, ficando o estudo impossibilitado de colher maiores informações pela falta de autorização para conhecer do caso.

As entrevistas revelaram que o Centro de Convivência do Idoso de Crixás emprega uma equipe multidisciplinar composta por médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros especialistas em saúde para prestar atendimento aos idosos. Além disso, a organização é apoiada financeiramente por emendas parlamentares, doações do público em geral e empresas locais. A maioria dos idosos residentes na instalação expressou uma sensação de segurança e bem-estar, ressaltando o valor dos programas oferecidos, que incluem aulas de arte e exercícios.

Os resultados sugerem que o Centro de Idosos de Crixás é fundamental para elevar o padrão de vida dos idosos da região. Os casos de abandono afetivo reverso, entretanto, demonstram a necessidade de uma abordagem mais completa e bem-sucedida dos programas governamentais destinados a proteger os idosos. Isso

envolve ações para fortalecer os laços familiares, interromper a deserção e garantir que todos tenham acesso a serviços sociais e médicos.

Por último, ressalta-se que as ações afirmativas na proteção do idoso são postas em aplicação no município de Crixás através do Centro Dia de Idoso, cuja finalidade é abrigar os idosos e oferecer-lhes conforto e qualidade de vida, além dos recursos indispensáveis a sobrevivência humana.

Perfaz que a monografia atinge os objetivos propostos confirmando a aplicação das disposições normativas voltadas a proteção do idoso no município de Crixás, e que há na maioria dos casos a preservação dos vínculos familiares com os idosos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo desenvolveu-se pelo estudo da doutrina e dos principais atos normativos referentes a proteção do idoso como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº. 8.842/1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/2003 os quais contribuíram para tecer uma compreensão sobre o idoso e o processo de envelhecimento no país.

Com a mesma similitude, o estudo foi dirigido por pesquisa aplicada no Centro do Idoso do município de Crixás, onde buscou-se informações gerais sobre a condição dos idosos que se abrigavam na instituição, com a finalidade de chegar a uma compreensão sobre a aplicação da legislação em favor dos idosos, esclarecendo a realidade do idosos, o cumprimento da lei, e as condições de tratamento e abandono.

Essa monografia certificou-se que o processo de envelhecimento não é bem recepcionado pela sociedade. Outro fato que também foi bastante enfatizado foi o fato do crescimento populacional da pessoa idosa, sendo demonstrado pelo IBGE e pela OMS que expectativa de vida do ser humano aumentou e isso também contribuiu para uma geração considerável de idosos.

A falta de receptividade, cuidados e a supressão dos direitos e garantias com os idosos fez com que o legislador produzisse um conteúdo normativo especificamente para sanar esses problemas. Assim, na atualidade já existem vários atos jurídicos que oferecem guarida ao idoso como é o caso da Lei nº. 8.842/1994 e Lei nº. 10.741/2003, cujo objetivo é resguardar os direitos e garantias da pessoa idosa e oferecer medidas através das políticas públicas para viabilizar a qualidade de vida do idoso no país.

O crescimento em massa da população contribuiu para a grande quantidade de idosos no Brasil e no mundo. No entanto, ocorre que o processo famigerado do desenvolvimento social e econômico modificou a essência humana, tornando-os indiferentes com as pessoas mais velhas e suas necessidades.

As debilidades, doenças, confusões mentais e a lentidão são características de uma pessoa já venceu a juventude, teve filhos e agora vê crescer

seus netos e talvez bisnetos. O problema, é que as pessoas não possuem tempo, paciência ou gosto em cuidar de um idoso.

Por causa disso, os idosos são vítimas de violências, maus tratos, abusos, da privação alimentar, do tratamento degradante, e do abandono pelos próprios filhos. Conforme mencionado no trabalho, o abandono afetivo inverso gera consequências negativas a esses idosos, já sendo relatado casos que a falta de afetividade e a perda do vínculo familiar causa transtornos, ansiedade, suicídio, além da perda de apetite e outros prejuízos.

Diante dessa realidade que já se constata pelo acompanhamento dos jornais, das redes sociais e mídia, o trabalho buscou tomar conhecimento de como os idosos são tratados no município de Crixás. Através de uma pesquisa desenvolvida buscou-se conhecer a realidade daqueles que frequentam a instituição de acolhimento.

Durante a pesquisa constatou-se que o município oferece a população idosa um lar temporário para que eles possam passar o dia e usufruir de um momento social, com atividades, dinâmicas, passeios além do suporte médico e laboratorial. Os entrevistados foram consensuais em afirmar que a instituição cumpre todo o aparato normativo que dispõe sobre a proteção e qualidade de vida do idoso.

Portanto, o resultado que se obteve é que os idosos frequentam o Centro por espontaneidade, da mesma forma que são bem acolhidos e felizes. Os entrevistados relataram que não foram abandonados por seus filhos com quem possuem contato diariamente.

O trabalho não trata como excepcionalidade, mas entende que no município de Crixás não há muitos relatos de abandono afetivo inverso. No entanto, somente pelo estudo realizado no Centro Dia do Idoso em Crixás, não possível estabelecer que o abandono afetivo não ocorra, porém não representa uma quantidade maior naquela instituição.

Todavia, o trabalho considera a necessidade de se pensar em outras alternativas políticas, sociais e judiciais, para que as disposições normativas em relação a proteção do idoso e seu abandono, seja tratado com seriedade não apenas uma célula nesse país, mas por todo território brasileiro, com o intuito da conscientização do processo de envelhecimento e da responsabilidade que os filhos têm em relação aos pais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Danielle Dos Santos. **O envelhecimento e a importância da convivência social e familiar: Estudo sobre um Grupo de Convivência na cidade de Cruz das Almas Bahia**. Cachoeira - BA, nov./2023.

BORIN, Roseli; ARMELIN, Priscila Kutne. **Abandono afetivo do idoso e a responsabilização civil por dano moral**. Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFRGS. v. 11., n. 3. Porto Alegre, 2016. Disponível em: www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/66610/40474. Acesso em: 28.12.2023.

BRANCO, Bernardo Castelo. **Dano moral no Direito de Família**. São Paulo: Método, 2016.

BRASIL, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, cria o conselho do idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 94 de jan. 1994. Seção

BRASIL, Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 jul. 1996. Seção 1

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o **Estatuto do idoso** e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1º de outubro de 2003.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social**. 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 12.01.2024.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Agravo de instrumento**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=dever+do+filho+de+amparar+os+pais>. Acesso em: 05.01.2024.

CORTELETTI, Ivonne Assunta.; CASARA, Miriam Bonho.; HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti. Idoso asilado: um estudo gerontológico. **O asilamento sob o olhar de histórias de vida**. 2. ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2019.

DANIEL, Fernanda; ANTUNES, Anna; AMARAL, Inês. **Representações sociais da velhice. Análise Psicológica**, v. 33, n. 3, p. 291-301, 2015.

FELIPE, T. W. S. S., SOUSA, S. M. N. **A construção da categoria velhice e seus significados**. Pracs: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, v. 7.

FENG, Yu Hua. **Influências da Atividade Física na Cognição e na Depressão no Envelhecimento**. Arquivos Brasileiros de Educação Física, v. 1, n. 1, p. 157-166, 2018.

FERRIGNO, BARROS E ABGAIL I. **Centros e grupos de Convivência: da conquista do direito ao exercício da cidadania**. In: FREITAS, E.V. et al (org.). Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

FERNANDES, Flávio da Silva. **As pessoas idosas na legislação brasileira**. São Paulo: LTr, 2017.

FREITAS JÚNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso**: doutrina, jurisprudência e legislação. São Paulo: Atlas, 2021.

GUTIERREZ, Beatriz Aparecida Ozello; AURICCHIO, Ana Maria; MEDINA, Neuma Vital Julca. **Mensuração da qualidade de vida de idosos em centros de convivência**. Disponível em: https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/2020/12/V29_n3_2011_p186-190.pdf. Acesso em: 21.01.2024.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A Ideologia da Velhice** - São Paulo: Cortez, 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Editoria: IBGE | Umberlândia Cabral. 28/06/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 19.01.2024.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil-Família**. Saraiva Educação SA, 2018.

MARCHIORO, Mariana Demetruk. **O abandono afetivo inverso e a necessidade da tutela jurídica**. Curitiba, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. et al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. O trabalho de campo: contexto de observação, Interação e Descoberta. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MENESES, Dayse Layanne Pereira. **A dupla face da velhice: o olhar de idosos sobre o processo de envelhecimento**. Enfermagem em foco, p. 15-18, 2013. Acesso em 16 out. 2021.

NUNES, Renata Cristina da Silva; SANTOS, Leyde Aparecida Rodrigues dos. **O abandono afetivo inverso e a ausência de reparação civil no ordenamento jurídico como forma de garantir a dignidade da pessoa do idoso**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e783341675cac120>. Acesso em: 27.12.2023.

OLIVEIRA, Karoline Samara de. CLEMENTE, Mayara Palácio. **Análise Institucional**. Elaborada no campo de estágio supervisionado do curso de Serviço Social. Acadêmicas do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande. Cuiabá, 2016/1.

OMS. Projeção da População 2018: **número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18657/1/2021%20-%20TCC%20-%20Ronizete%20de%20Souza%20Moraes.pdf>. Acesso em: 16.01.2024.

PESSANHA, Jackelline Fraga. **A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar**. 2021. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/788/A+afetividade+como+princ%C3%ADpio+funda+mental+para+a+estrura%C3%A7%C3%A3o+familiar>. Acesso em: 12.12.2023.

PINHEIRO, Ângela Alencar Araripe; TAMAYO, Álvaro. **Conceituação e definição de solidão**. Rev. De psicologia, p. 29-37, Fortaleza, 2019.

QUEIROZ, K. K. F. **Abandono afetivo do idoso**. 2021

ROCHA, Carlos Odon Lopes. **Direitos fundamentais (breves considerações)**. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho (Org). Direito constitucional. São Paulo: Método, 2021, v. 2.

SANTOS, Beatriz Tavares da Silva Papa dos. **Reparação civil na separação e no divórcio**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maia de Souza Brito. **Violência contra idoso na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor**. Psicologia: Ciência e Profissão, Jul/set. 2016.

SILVA, Maria Ester Vaz da. **“Se fosse tudo bem, a velhice era boa de enfrentar!”: Racionalidades leigas sobre envelhecimento e velhice - um estudo no Norte de Portugal**. Tese (Doutoramento em Sociologia). Lisboa (Portugal): Universidade Aberta, 2016.

SOARES, Narciso Vieira. et al. **Sentimentos, expectativas e adaptação de idosos internados em instituição de longa permanência**. Revista Mineira de Enfermagem, Santo Ângelo, RS, v. 22, 2018.

VECCHIA, R. D., RUIZ, T., BOCCHI, S. C. M., Corrente, J. E. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo**. Revista Brasileira de Epidemiologia, 2015.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo.; BARROS, Marília Ferreira de. **Abandono Afetivo Inverso: O Abandono do Idoso e a Violação do Dever de Cuidado por Parte da Prole**. Porto Alegre, v. 11. n. 3, 2016.

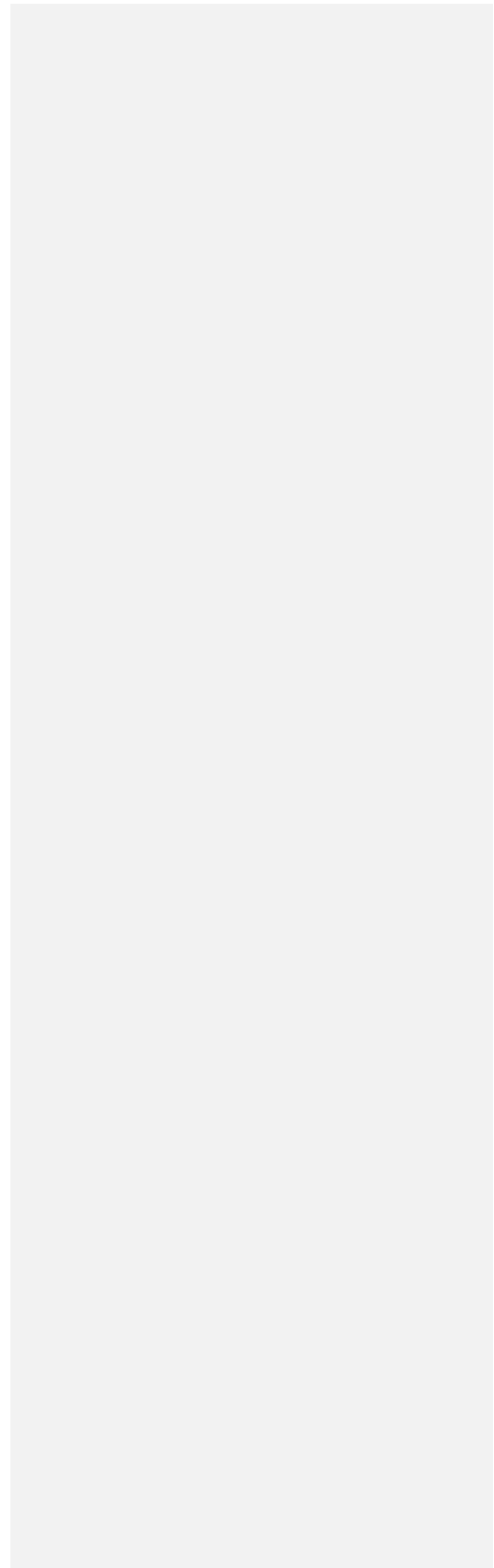
VIEIRA, Maria Lúcia. **Com envelhecimento, cresce número de familiares que cuidam de idosos no país**. **Editoria:** Estatísticas Sociais | Carmen Nery. 04/06/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27878-com-envelhecimento-cresce-numero-de-familiares-que-cuidam-de-idosos-no-pais>. Acesso em: 20.01.2024.

VILAS BOAS, Marco Antônio. **Estatuto do idoso comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

WHO - World health organization. **Ageing and health**. 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health>. Acesso em: 12.01.2024.

WEBER, Rosane Marlene; TOMÉ, Cristinne Leus. **Artesanato na Terceira Idade: um estudo na cidade de Sinop**. Revista Eventos Pedagógicos v.3, n.2, p. 225 – 235, Maio - Jul. 2022.

ANEXO A – QUESTIONARIO DA PESQUISA



ANEXO B – FOTOS DO LOCAL

